DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022 **Ano V | Edição nº 959** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Licitações e Contratos 22
Aviso de Licitação 22
Outros Atos 23
Atos Administrativos 24
Outros atos administrativos 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

LEI Nº. 2.707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022.

(PL 065/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Capítulo I
DEFINIÇÃO E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. As atividades do Cemitério Municipal de Gália ficam regulamentadas pelas disposições da presente Lei.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para efeitos do presente regulamento considera-se:

I - Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local deconsumpção aeróbia;

II - Exumação: a abertura de sepultura local de consumpção aeróbia ou caixão de madeira ou metal onde se encontra inumado o cadáver;

III - Trasladação: O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem novamente inumados ou colocados em ossuário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

IV - Cadáver: O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição de matéria orgânica;

V - Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

VI - Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

VII - Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossuários e jazigos;

VIII - Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais predominantemente ossadas;

IX - Restos Mortais: cadáver e ossadas.

Seção III
Da Legitimidade:

Art. 3º. Tem legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento:

I - o testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;

II - o cônjuge sobrevivente;

III - o companheiro sobrevivente;

IV - qualquer herdeiro com direito adquirido;

V - qualquer familiar descendente direto;

VI - qualquer pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I e V deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º. O Cemitério Municipal de Gália, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos em jazigos particulares e perpétuos, sob forma de concessão, falecidos na área do Município de Gália ou trasladados de outras localidades.

Parágrafo único. As transladações de outras localizadas serão autorizadas somente nos seguintes casos:

I - pessoas que já residiram no Município de Gália;

II - pessoas que tenham parentes sepultados no Cemitério Municipal de Gália.

Seção II

Dos Serviços

Art. 5º. A recepção e autorização para inumação de cadáveres é de responsabilidade da Secretaria de Obras e Viação, a qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionados com aqueles serviços.

Art. 6º. Os serviços do registro e expediente geral estarão a cargo dos funcionários do cemitério e serão efetuados por meio de escrita e possível software de registro a ser instalado visando controlar as inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Art. 7º. Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

período de 15 de outubro a 05 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 8º. O cemitério funcionará diariamente das 7 às 17 horas.

§ 1º As inumações de restos mortais serão realizadas no horário das 7h30min. às 16h30min., devendo ser comunicada a Secretaria de Obras e Viação com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para as providências que se fizerem necessárias.

§2º As situações excepcionais que demandarem inumações em horários diferentes daqueles previstos no parágrafo primeiro deste artigo serão analisadas caso a caso pela Secretaria de Obras e Viação mediante requerimento do interessado.

Capítulo III
DAS INUMAÇÕES

Seção I

Disposições Comuns

Art. 9º. As inumações serão efetuadas em sepulturas perpétuas em jazigos particulares, sob forma de concessão.

Art. 10. Os cadáveres a inumar serão enterrados em caixões de madeira ou de zinco, quando for o caso, ou outro qualquer disponível no mercado desde que previamente aprovado pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Em se tratando de doenças transmissíveis os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.

Art. 11. O local da inumação deverá ser procedido de vistoria que será determinada pela Secretaria de Obras e Viação, o qual deverá fazê-la emitindo um relatório dos serviços a serem realizados em impresso próprio do cemitério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 12. Para fins de inumação, os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

§ 1º Deverá ser previamente apresentado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

§ 2º Na falta ou insuficiência da documentação legal, a Secretaria de Obras e Viação deverá procurar as autoridades competentes para autorização, a qual deverá ser expressa.

Seção II

Das Inumações em sepulturas

Art. 13. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo em situação de calamidade pública ou quando se tratar de fetos mortos abandonados ou peças anatômicas.

Art. 14. As sepulturas classificam-se da seguinte forma:

I - Temporárias: destinadas a inumação por 5 (cinco) anos, findos os quais poderá proceder-se a exumação;

II - Perpétuas: destinadas a inumação por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e cuja utilização for exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento administrativo dos interessados para utilização imediata através da compra do terreno.

§ 1º - Fica proibido a abertura de qualquer sepultura antes do prazo de 5 (cinco) anos de sepultamento. Nos casos de sepultamento com corpos preparados onde possa existir o prolongamento de sua duração, como, por exemplo, com formol, o prazo de abertura a ser respeitado será de 10 (dez) anos ininterruptos, ficará a cargo do funcionário responsável quando do sepultamento, informar o município se o corpo foi preparado ou não para atendimento dos requisitos deste parágrafo.

§ 2º - Não há limitação de sepultamentos nos túmulos adquiridos em caráter perpétuo, porém, deve se respeitar os prazos previstos nesta lei para

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

abertura das sepulturas para novos sepultamentos no mesmo túmulo de caráter perpétuo, nos casos em que a sepultura venha se encontrar totalmente preenchida com os restos mortais (ossos), não sendo mais possível mais sepultamentos, caberá os familiares optar por não efetuar novos sepultamentos no local ou autorizar a transferência dos restos mortais para o ossuário, possibilitando novos sepultamentos na sepultura.

§ 3º – Preferencialmente as sepulturas temporárias e as perpétuas deverão estar localizadas em áreas distintas, devendo ser criado um local apropriado para as sepulturas temporárias em local separado das perpétuas assim que possível.

Capítulo IV
DA EXUMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 15. A exumação somente será realizada se:

I - houver requerimento administrativo por escrito, e na forma e prazos definidos nesta Lei, por responsável e/ou autoridade competente;

II - depois de decorridos 05 (cinco) anos da inumação, quando se tratar de cadáver sepultado como indigente, ocasião na qual realizar-se-á *exoffício* pela Secretaria de Obras e Viação.

Art. 16. A exumação nas condições previstas no inciso I, do artigo anterior, será requerida por escrito a Secretaria de Obras e Viação juntando-se o interessado os documentos necessários para comprovar:

a) comprovante de parentesco com o falecido, a ser demonstrado por meio de Registro Geral (RG), Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito;

b) a declaração do concessionário do terreno, autorizando a exumação, renunciando a quaisquer direitos, pretéritos ou futuros, sendo que, em caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

de não mais utilização do terreno, o mesmo deverá ser devolvido ao Município;

c) o pagamento das tarifas devidas;

d) o consentimento da autoridade legal, quando a exumação seja feita para transladação do cadáver para outro local;

e) o consentimento da autoridade consular, caso seja feita para transladar o cadáver para país estrangeiro.

Art. 17. Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Estado, o interessado deverá comprovar que possui o terreno, apresentando previamente o recipiente apropriado para tal fim, por meio de declaração do Cemitério Municipal daquela localidade.

Art. 18. A Secretaria de Obras e Viação assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. Sempre que requerido, o responsável pelo Cemitério Municipal fornecerá certidão da exumação, sempre que requerido a Secretaria de Obras e Viação, responsável pelo Cemitério Municipal fornecerá certidão de exumação.

Art. 20. As requisições de exumações para diligências a bem do interesse da justiça podem ser feitas diretamente a Secretaria de Obras e Viação, por escrito, com menção de todos os característicos.

§ 1º O Responsável providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para o local onde for realizada a necropsia e o novo sepultamento, imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas.

§ 2º Todos os atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas ocasionadas com a exumação.

§ 4º Se o processo for exoffício, nenhuma despesa será cobrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 21. Os terrenos devolvidos ao Município, em que forem feitas exumações, poderão ser utilizados para novos sepultamentos.

Art. 22. Nas sepulturas temporárias, um mês antes de terminar o período legal de inumação, a Secretaria de Obras e Viação notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recebimento, ou, quando for o caso, por meio de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, convidando-lhes a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação das ossadas.

§ 1º Uma vez recebida a notificação o interessado deverá comparecer ao Cemitério no dia e hora que vier fixado para esse fim.

§ 2º Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no inciso I, do artigo 14, sem que o interessado tenha promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 3º As ossadas abandonadas nos termos do parágrafo anterior serão dadas o destino adequado, ou, quando não houver inconveniente inumá-las nas próprias sepulturas.

Capítulo V
DAS TRANSLADAÇÕES

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 23. A transladação será solicitada ou ao servidor que estiver no atendimento no horário da solicitação e será feita por pessoas com legitimidade para tal, com autorização da autoridade legal, quando tratar-se de transladação para outro Município, bem como através do pagamento da tarifa correspondente.

Parágrafo único. Caso a trasladação consista na mera mudança de local no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

interior do Cemitério deverá ser consignado na solicitação o local da retirada e o local da inumação, pagas as tarifas devidas.

Art. 24. A trasladação de ossadas será efetuada em recipientes próprios que deverão ser providenciados pelos interessados, podendo, ainda, ser utilizados recipientes disponíveis no cemitério, caso os tenha.

Parágrafo único. Quando a trasladação se efetuar para fora do Cemitério Municipal poderão ser utilizados os meios disponíveis pelos interessados.

Art. 25. As averbações correspondentes as trasladações serão efetuadas por escrito ou por meio digital junto ao cemitério.

Capítulo VI

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Seção I

Das Formalidades

Art. 26. Os terrenos do Cemitério Municipal de Gália, podem, mediante aquisição, serem objetos de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos e capelas particulares, contendo 01 (uma), 02 (duas) ou 04 (quatro) gavetas verticais ou horizontais.

Parágrafo único. As concessões de terrenos conferem aos concessionários o título de posse.

Art. 27. O pedido para a concessão de terrenos será dirigido a Secretaria de Obras e Viação ou ao servidor designado para o atendimento, devendo esta concessão ser feita mediante preenchimento de formulário próprio, no qual deverá constar a identificação do requerente, a localização da quadra e lote, bem como a metragem.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Viação do município será responsável por autorizar a realização de obras ou reformas nos terrenos concedidos pelo município destinados aos sepultamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 28. As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas somente poderão ser realizadas por pessoas da mesma família, mediante autorização da Secretaria de Obras e Viação.

Capítulo VII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 29. Os concessionários de terrenos ou seus representantes legais são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de conservação e reparação das muretas, carneiros, túmulos, jazigos, mausoléus e cenotáfios, que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do cemitério.

Art. 30. As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

Art. 31. Quando a Secretaria de Obras e Viação julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, iniciará um procedimento administrativo, contendo relatório detalhado, e o enviará ao chefe do poder executivo para que mediante intervenção do setor de engenharia municipal realize competente vistoria sobre o estado das construções.

§ 1º Feita a vistoria e nela ficando reconhecida o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital, se não for encontrado, para no prazo de 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

(trinta) dias executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

§ 2º A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

§ 3º Findo o prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, a Secretaria de Obras e Viação determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, anexando ao procedimento administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

§ 4º A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do Cemitério Municipal e publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação pessoal ou da data de publicação do edital, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por ato do Sr. Prefeito Municipal, declarada em comisso e considerada extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, transladados para o ossuário geral e, bem assim, retirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrem.

I - Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápide da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, este não terá direito a indenização, de qualquer espécie.

§ 6º Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando as eventuais despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente corrigidas em 1% ao mês de atrasado e acrescido de multa de duas UFESP ao ano.

§ 7º Nos casos de sepulturas comum em terra, fica dispensada a vistoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

prevista no "caput" deste artigo, devendo o concessionário, ou quem de direito, no prazo legal, executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias pela Secretaria de Obras e Viação do município.

Art. 32. Acontecendo de falecer algum proprietário de terreno de concessão perpétua ou temporária, sem que deixe herdeiros com direito a essa sucessão, esta será considerada extinta, devendo os restos mortais serem transferidos para o ossuário, respeitado, no entanto, as previsões do art.14 desta lei.

Capítulo VIII

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Seção I

Das Obras

Art. 33. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário à Secretaria, ouvido o setor de Engenharia do Município e será responsável por aprovar o pedido, pagando as tarifas necessárias e pertinentes.

§ 1º Os projetos de capela deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Gália.

§ 2º Os restos de materiais provenientes de obras, em serviços de limpeza em túmulos deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa, além das despesas de remoção, caso a limpeza devida não for efetuada, independentemente de prévia notificação.

Seção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos e Sepulturas

Art. 34. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, vasos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

caixas para velas e coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

Parágrafo único. Não serão permitidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Art. 35. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Art. 36. A realização por particulares de quaisquer trabalhos ou serviços no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Secretaria de Obras e Viação, reservado para si, entretanto, o direito de recusar ou interditar as obras que julgar prejudiciais a boa aparência, higiene ou segurança do Cemitério Municipal.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após a autorização da Secretaria de Obras e Viação.

I - viaturas para o transporte de cadáveres;

II - viaturas que transportem máquinas ou matérias destinados à execução de obras no Cemitério;

III - viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que dada a sua incapacidade, tenham dificuldades em se deslocar a pé;

Art. 38. No recinto do cemitério é proibida ainda:

I - proferir palavras ou atos ofensivos a memória dos mortos ou que não sejam compatíveis com o respeito devido ao local;

II - entrar acompanhado de quaisquer animais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

III - transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

IV - colher flores ou danificar plantas e árvores;

V - plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

VI - danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

VII - realizar manifestações de caráter público;

VIII - utilizar aparelhos de áudio, exceto com auriculares;
IX - permanência de crianças, quando não acompanhadas;

X - sentar ou acomodar-se sobre os jazigos para qualquer finalidade;

XI - circular pelo interior do cemitério utilizando-se de bicicleta, motos ou qualquer outro tipo de veículos.

Art. 39. Dentro do espaço do cemitério é necessária autorização da Secretaria de Obras e Viação para os seguintes casos:

I - realização de missas campais, cultos evangélicos e outros cerimoniais similares;

II - salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

III - atuações musicais;

IV - intervenções teatrais, corcográficas e cinematográficas;

V - reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

Art. 40. A capela existente no interior do cemitério serve para realização de cultos ecumênicos e, para sua utilização, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria de Obras e Viação, consignando as datas e horários da realização de cultos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 41. É vedado aos servidores:

I - comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros;

II - comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;

III - iniciar qualquer tipo de serviços sem autorização da Secretaria de Obras e Viação;

IV - utilizar os arquivos do Cemitério para uso próprio ou em benefício de terceiros;

V - realizar tarefas para terceiros em seu horário de serviço.

Art. 42. É vedado aos empreiteiros e construtores funerários:

I - comercializar ou intermediar compra e venda de terrenos, sepulturas, jazigos, capelas e similares, entre terceiros no interior do Cemitério;

II - comercializar qualquer tipo de material no interior do Cemitério, tais como velas, flores, vasos, veleiros, produtos religiosos, imagens, entre outros;

III - iniciar serviços sem autorização da Secretaria de Obras e Viação;

IV - utilizar os arquivos do Cemitério para uso próprio ou e benefício de terceiros;

V - realizar serviços fora do horário de expediente normal;

VI - utilizar qualquer material ou ferramenta de propriedade do Cemitério Municipal;

VII - desacatar e desobedecer às ordens emanadas pela Secretaria de Obras e Viação;

VIII - permanecer sentado ou descansando sobre túmulos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

X - permanecer junto a portaria agenciando serviços de terceiros

Capítulo X

DAS TARIFAS E DOS SERVIÇOS

Art. 43. As tarifas para utilização e serviço funeral do Cemitério Municipal de Gália, são as constantes do Código Tributário do Município e demais legislações municipais a respeito que disciplinem a matéria que fixam as tarifas diversas.

Art. 44. As despesas com a conservação e construções de túmulos, mausoléus, capelas e carneiras, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do "*de cujus*".

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe ao Secretário Municipal de Obras e Viação e, quando for o caso, este determinará medidas para solucionar ou aplicar sanções, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 25 de outubro de 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022.

(PL 068/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O cidadão ***Renato Inácio Gonçalves***, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

"Confere denominação ao **Campo de Futebol** da Praça Carlos Pereira Cardoso, existente no Núcleo Habitacional Vereador José Silvino Zaniboni. E dá outras providências".

Art. 1º - **O Campo de Futebol** da Praça Carlos Pereira Cardoso, objeto da matrícula 2.583 do CRI de Gália/SP, existente no Núcleo Habitacional Vereador José Silvino Zaniboni passa a ser denominado **"CAMPO DE FUTEBOL JOSUÉ VIEIRA DA SILVA" (TIANINHA).**

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2.022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.709, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022.

(PL 069/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O cidadão ***Renato Inácio Gonçalves***, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

"Confere denominação a Areninha localizada na Rua Epaminondas Barra s/n, em Gália/SP, e dá outras providências".

Art. 1º - A Areninha localizada na Rua Epaminondas Barra s/n, objeto da Matrícula nº. 3.584 do CRI **de** Gália/SP, passa a ser denominada **"ARENINHA JÚLIO CÉSAR SEVERINO" (CHININHA).**

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2.022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.710, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022.
(PL 070/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SULEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.594/2021, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.617.806,30 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 022 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 023 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 034 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 056 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 60.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 063 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 087 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petróleo - FEP..... 102.242,93
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 353 - 15.451.0008.1025.0000 Revitalização do Entorno do Lago..... 76.310,40
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 171 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 178 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Ensino Médio..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 182 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Ensino Médio..... 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 108 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 109 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino

Fundamental..... 30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 112 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 131 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 132 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 228.252,97
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 137 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 149 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 22.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 153 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 159 - 12.365.0006.2035.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Pre Escola... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 160 - 12.365.0006.2035.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Pre Escola... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 162 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 163 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 190 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 210 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 216 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Básica..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 239 - 08.244.0009.2052.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.e Assist.Social.... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 317 - 18.541.0013.2043.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 324 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....1.617.706,30

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Cota Parte FPM.....R$ 756.806,30
TOTAL .....R$ 756.806,30

III -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 060 - 99.999.0003.2012.0000 Reserva de Contingência..... -160.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 094 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... -8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 112 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 133 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... -170.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 140 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola..... -8.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 146 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 148 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -22.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 156 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Demais Despesas - Fundamental..... -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 157 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Demais Despesas - Fundamental..... -100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 165 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Demais Despesas - Creche..... -150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 312 - 18.541.0013.2043.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente -12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 319 - 18.541.0013.2043.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 320 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL.....-861.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.711, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022.
(PL 074/2022, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SULEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-

Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.594/2021, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$148.564,91 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 010 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 198 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 68.564,91
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 293 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....148.564,91

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I -**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Cota Parte ICMS.....R$123.564,91
TOTAL .....R$123.564,91

II -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 001 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal.....-25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
TOTAL.....-25.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 1935/22

De 20 de Outubro de 2022.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 127.200,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.622 de 30 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 020 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 053 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 063 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 1.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 093 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 195 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020903 Recursos Estaduais
Ficha: 367 - 10.301.0007.2051.0000 Bloco de Atenção Básica - Estadual..... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 260 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021002 Assistência Social
Ficha: 287 - 08.244.0009.2064.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 127.200,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Duzentos Reais):

Anulação:
Local: 020400 Secretaria Municipal de Planejamento
Ficha: 038 - 04.122.0002.2008.0000 Manutenção da Secretaria de Planejamento.... -6.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 058 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... -5.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 194 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... -11.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 206 - 10.302.0007.2053.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 259 - 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referência de

Assistência Social - CRAS. -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021002 Assistência Social
Ficha: 283 - 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 1.936/2022.
DE 25 DE OUTUBRO DE2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.617.806,30 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.710 de 25 de outubro de 2022**:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 022 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 023 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Secretaria de Governo..... 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 034 - 04.122.0002.2004.0000 Manutenção da Secretaria de Administração..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 056 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 60.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 063 - 04.122.0008.2005.0000 Manutenção da Engenharia..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 087 - 15.452.0008.2015.0000 Fundo Especial do Petroleo - FEP..... 102.242,93
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 353 - 15.451.0008.1025.0000 Revitalização do Entorno do Lago..... 76.310,40
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 171 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 178 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Enino Médio..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 182 - 12.362.0004.2022.0000 Manutenção do Enino Médio..... 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020801 Educação Basica
Ficha: 108 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 109 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 112 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental.... 8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 131 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 132 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 228.252,97
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 137 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 149 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 22.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 153 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Fundamental.. 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 159 - 12.365.0006.2035.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Pre Escola... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 160 - 12.365.0006.2035.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Pre Escola... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 162 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 163 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Profissionais da Educação - Creche..... 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 190 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 210 - 10.304.0007.2055.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 216 - 10.301.0007.2046.0000 Bloco de Atenção Basica..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 239 - 08.244.0009.2052.0000 Orgão Gestor da Secret.Mun.Cid.eAssist.Social.... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 317 - 18.541.0013.2043.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambient 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 324 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 1.617.706,30

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.710 de 25 de outubro de 2022**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Cota Parte FPM.....R$ 756.806,30
TOTAL .....R$ 756.806,30

III -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 060 - 99.999.0003.2012.0000 Reserva de Contigencia..... -160.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 094 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... -8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020801 Educação Basica
Ficha: 112 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 133 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... -170.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 140 - 12.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pre Escola..... -8.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 146 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 148 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -22.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 156 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Demais Despesas - Fundamental..... -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 157 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Demais Despesas - Fundamental..... -100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 165 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Demais Despesas - Creche..... -150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 312 - 18.541.0013.2043.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente -12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 319 - 18.541.0013.2043.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 320 - 20.605.0014.2044.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL..... -861.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 1.937/2022.
DE 25 DE OUTUBRO DE2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$148.564,91 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.711 de 25 de outubro de 2022**:

LocalLocal: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 010 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 198 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 68.564,91
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 293 - 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 148.564,91

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.711 de 25 de outubro de 2022**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Cota Parte ICMS.....R$123.564,91
TOTAL .....R$ 123.564,91

II -ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 001 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal..... -25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
TOTAL..... -25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARAREALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 11/11/2021 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital

completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 25 de outubro de 2022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GÁLIA

Nos termos dos artigos 7º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 044/2020, convocamos os Conselheiros e Conselheiras Municipais de Turismo de Gália para Reunião Ordinária a ser realizada no dia **27 de outubro de 2022, às 10:00 horas**, no Paço Municipal, Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, nesta cidade de Gália/SP, com a seguinte pauta: ***Deliberação 1***. Comunicação a respeito dos eventos culturais de fim de ano no Município de Gália-SP.

Gália, 25 de outubro de 2022.
(assinado no original)
DUILIO RAMIRO ZANETTI GODOY
Presidente do COMTUR de Gália

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020

CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que **Maitê Aparecida de Souza**, admitida em 16/09/2019, no cargo de Professor de Educação Básica – Apoio Pedagógico, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, bem como, ao Decreto 1.419/2017, após análise do Grupo de Avaliação designado pela Portaria nº 3.375/2019, e apuração da nota da Fase II – 6º Semestre por esta Comissão de Avaliação, **foi considerada APROVADA atingindo 90,0 pontos**, quando a nota mínima seria de 60 pontos. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso a servidora não concorde com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 24 de Outubro de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2017 e Decreto 1.419 de 10 de Maio de 2017, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019, admitidos durante o mês de Março de 2022, após análise dos respectivos Grupos de Avaliação e apuração da nota da Fase II – 1º Semestre por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Mariana da Costa	Prof. Educação Básica Docência	14/03/2022	Portaria nº 3375/19	**90,0**
Simoni Cristina Mantuani Pansani	Prof. Educação Básica Docência	14/03/2022	Portaria nº 3375/19	**90,0**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso as servidoras não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 24 de Outubro de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020

CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que **Kátia Pinheiro Bianco**, admitida em 27/09/2021, no cargo de Professor de Educação Básica - Docência, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, bem como, ao Decreto 1.419/2017, após análise do Grupo de Avaliação designado pela Portaria nº 3.375/2019, e apuração da nota da Fase II – 2º Semestre por esta Comissão de Avaliação, **foi considerada APROVADA atingindo 90,0 pontos**, quando a nota mínima seria de 60 pontos. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso a servidora não concorde com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 24 de Outubro de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020

CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que **Juliana Rocha Ravagnani**, admitida em 23/03/2021, no cargo de Nutricionista, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida a Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, bem como, ao Decreto 1.419/2017, após análise do Grupo de Avaliação designado pela Portaria nº 3.375/2019, e apuração da nota da Fase II – 3º Semestre por esta Comissão de Avaliação, **foi considerada APROVADA**, **atingindo 90,0 pontos**, quando a nota mínima seria de 60 pontos. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso a servidora não concorde com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 24 de Outubro de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2017 e Decreto 1.419 de 10 de Maio de 2017, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019, admitidos durante os meses de Fevereiro e Março de 2020, após análise dos respectivos Grupos de Avaliação e apuração da nota da Fase II – 5º Semestre por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Adriana Guerrra	Prof. Educação Básica – Apoio Pedagógico	04/03/2020	Portaria nº 3375/19	**90,0**
Luciana dos Santos Garcia	Prof. Educação Básica Docência	03/02/2020	Portaria nº 3375/19	**90,0**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso as servidoras não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 24 de Outubro de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro